



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSOTC – 03430/22

***Administração direta municipal.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da
CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA,
correspondente ao exercício de 2021.
Regularidade da prestação de contas de
responsabilidade do Vereador, Ailton Alves
de Lima. Atendimento integral aos
requisitos da Lei de Responsabilidade
Fiscal.***

ACÓRDÃO AC1 – TC 01095/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos eletrônicos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2021**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de TACIMA**, sob a Presidência do Vereador Ailton Alves de Lima.

No Relatório de prestação de contas anual às fls. 158/165, o **Órgão de Instrução** fez as seguintes observações:

- A Lei A Lei Orçamentária Anual de 2.021 - LOA, nº 0216/2020 de 31/12/2020, estimou as transferências em **R\$ 1.235.500,00** e fixou a despesa em igual valor.
- A Câmara Municipal de Tacima empenhou despesas no exercício no montante de **R\$ 1.025.215,44**, representando **99,99%** das transferências recebidas.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



- O limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2021 é de **R\$ 1.025.260,94**, correspondente a 7,00% do somatório da receita tributária + transferências efetivamente realizadas no exercício anterior. Neste aspecto, verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **6,99%** do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma.
- A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 64,24% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal.
- Verificou-se que a remuneração dos vereadores e do presidente da Câmara manteve-se dentro dos limites constitucionais.
- Em relação às obrigações patronais do exercício não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado.
- No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu **R\$802.434,39**, representando **3,05%** em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.
- **CONCLUSÃO: Não foram constatadas irregularidades nem desconformidades na presente Prestação de Contas Anual.**

O **Ministério Público de Contas** emitiu cota às fls. 168, da lavra do Procurador, MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, no qual opinou pela **REGULARIDADE das contas em análise**, de responsabilidade do Vereador-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacima (2021).

O processo foi agendado para esta sessão, **sem as notificações de praxe.**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



VOTO DO RELATOR

Considerando que na **prestação de contas** da **Câmara Municipal de Tacima**, referente ao **exercício de 2021**, não foram constatadas irregularidades nem desconformidades, o **Relator vota** pela **regularidade da prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Tacima exercício de 2021**, sob a responsabilidade do Vereador, Ailton Alves de Lima, e pela declaração de **atendimento total** aos ditames da **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03430/22, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de Tacima, de responsabilidade do Vereador, Ailton Alves de Lima, relativa ao exercício de 2021;***
- II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2021.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB.
João Pessoa, 02 de junho de 2022.*

Assinado 6 de Junho de 2022 às 08:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Junho de 2022 às 10:53



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO